



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.549/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 298.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (GND 4), conforme a Emenda Individual nº 37020007 – Emenda PIX, Plano de Ação nº 09032026-095523, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sob responsabilidade e análise do Ministério da Agricultura e Pecuária.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

09001 – DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

2.029 – Manutenção da Divisão de Cooperativismo e Associativismo

282 4.4.90.52.3702.01016.12.99.00.00.1.706.3110 – Equip.e Mat.Permanente R\$ 298.500,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), da fonte de recurso 3702.01016.12.99.00.00.1.706.3110 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do art.166-A da E.C.105/2019), referente à Emenda Individual 37020007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 03 de julho de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido na convocação ou no Regulamento Interno.

§ 2º As reuniões serão públicas, realizadas às hipóteses legais de sigilo, devendo ser assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

§ 3º Poderão participar das reuniões cidadãos, técnicos, representantes de órgãos públicos, entidades privadas ou interessados, com direito a voz, quando autorizado pelo Presidente ou pelo Plenário, mas sem direito a voto.

Art. 13. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em primeira chamada, exigida a presença de representantes dos dois blocos que compõem o Conselho.

§ 1º Não havendo quórum em primeira chamada, a reunião poderá ser instalada, após 30 minutos, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, desde que presentes representantes dos dois blocos.

§ 2º As manifestações, recomendações, pareceres e deliberações internas serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa nesta Lei ou no Regulamento Interno.

§ 3º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 4º O suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 5º Em caso de empate, o direito será submetido a nova discussão e segunda votação.

§ 6º Perdendo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º Nenhum deliberado poderá ser tomado exclusivamente por representantes de apenas um dos blocos, devendo ser assegurada a participação mínima de representantes do bloco institucional e do bloco da sociedade civil e dos usuários.

Art. 14. De cada reunião será lavrado ata, contendo, no mínimo:

- I — data, horário e local da reunião;
- II — relação dos presentes;
- III — pontos apreciados;
- IV — resumo das discussões;
- V — deliberações, recomendações e encaminhamentos;
- VI — resultado das votações, quando houver.

Parágrafo único. As atas, após aprovadas, serão disponibilizadas em meio oficial, físico ou eletrônico, observados os princípios legais de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. O Município fornecerá a infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, incluindo:

- I — local adequado para reuniões presenciais;
- II — meios para realização de reuniões virtuais ou híbridas, quando necessário;
- III — apoio administrativo da Secretaria Executiva;
- IV — guarda e organização de documentos;
- V — divulgação das convocatórias, atas, recomendações e demais atas;
- VI — acesso às informações, relatórios, contratos, plano, estudos e documentos públicos necessários ao exercício do controle social.

§ 1º O Poder Executivo poderá solicitar apoio técnico da prestadora dos serviços, da entidade reguladora, de órgãos ambientais, de instituições de ensino, de entidades técnicas ou de outros órgãos públicos.

§ 2º O Conselho poderá solicitar informações, estudos e esclarecimentos necessários à análise das matérias submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO X

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. O Conselho poderá criar Câmaras Técnicas, Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para análise de matérias específicas.

- § 1º As Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho poderão tratar, entre outros, dos seguintes temas:
 - I — abastecimento de água;
 - II — esgotamento sanitário;
 - III — resíduos sólidos e limpeza urbana;
 - IV — drenagem urbana e manejo das águas pluviais;
 - V — educação ambiental e controle social;

VI — revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VII — acompanhamento de metas, indicadores e qualidade dos serviços;

VIII — análise de regulamentações, demandas coletivas e propostas dos usuários;

§ 2º Poderão participar das Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho pessoas convidadas com conhecimento técnico em interesse na matéria, sem direito a voto no Plenário, salvo se forem conselheiros.

CAPÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. O Conselho elaborará e aprovará seu Regulamento Interno no prazo de até 90 dias, contado da posse de seus membros.

§ 1º O Regulamento Interno disciplinará, no mínimo:

- I — a ordem dos trabalhos;
- II — o procedimento das reuniões;
- III — a forma de apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV — a organização das votações;
- V — o funcionamento das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI — a forma de participação popular;
- VII — os critérios para justificativa da ausência;
- VIII — os procedimentos para criação de recomendações, pareceres, atas e manifestações;
- IX — as regras complementares de transparência e publicidade.

§ 2º O Regulamento Interno e suas alterações serão aprovados por maioria absoluta dos membros do Conselho e publicados oficialmente.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 18. O Conselho deverá observar a transparência, a publicidade, a participação popular e o acesso às informações públicas relacionadas ao saneamento básico.

Art. 19. O Município deverá assegurar a publicidade dos atos do Conselho, especialmente:

- I — composição atualizada;
- II — calendário de reuniões, quando aprovadas;
- III — convocatórias;
- IV — atas;
- V — recomendações;
- VI — pareceres e manifestações;
- VII — relatórios e documentos públicos relacionados às matérias apreciadas.

Parágrafo único. Sempre que possível, as informações serão disponibilizadas em meio eletrônico oficial, de fácil acesso à população.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A primeira composição do Conselho será designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho deverá ser instituído no prazo de até 30 dias após a publicação do Decreto de designação de seus membros.

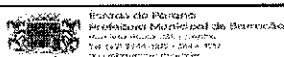
Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 03 de julho de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito



DECRETO Nº 200/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 298.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica e autorização contida na Lei Municipal nº 2.549/2026, de 03 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (GND 4), conforme a Emenda Individual nº 37020007 - Emenda PIX, Plano de Ação nº 09032026-005523, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sob responsabilidade e análise do Ministério da Agricultura e Pecuária.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

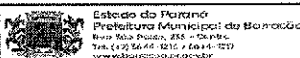
- 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 09001 - DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
- 2.029 - Manutenção da Divisão de Cooperativismo e Associativismo
- 282 - 4.4.90.52.3702.01016.12.99.00.00.1.706.3110 - Equip. e Mat. Permanente - R\$ 298.500,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), da fonte de recurso 3702.01016.12.99.00.00.1.706.3110 - Emenda Individual Impositiva - transferência especial - (Inciso I do art. 169-A da E.C.195/2019), referente à Emenda Individual 37020007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 03 de julho de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

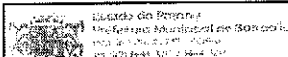
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela legislação vigente, em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº. 008/2026.

Objeto: Contratação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, instituição científica, tecnológica e de inovação, para a elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e de títulos, visando à seleção de candidatos para o provimento de cargos de caráter temporário de nível superior e médio, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Publique-se.

Barracão/PR, 01 de julho de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.549/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 298.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (GND 4), conforme a Emenda Individual nº 37020007 - Emenda PIX, Plano de Ação nº 09032026-005523, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sob responsabilidade e análise do Ministério da Agricultura e Pecuária.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 09001 - DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
- 2.029 - Manutenção da Divisão de Cooperativismo e Associativismo
- 282 - 4.4.90.52.3702.01016.12.99.00.00.1.706.3110 - Equip. e Mat. Permanente - R\$ 298.500,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), da fonte de recurso 3702.01016.12.99.00.00.1.706.3110 - Emenda Individual Impositiva - transferência especial - (Inciso I do art. 169-A da E.C.195/2019), referente à Emenda Individual 37020007.

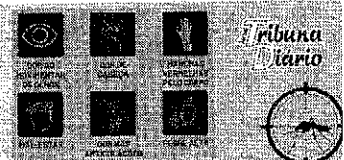
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 03 de julho de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

CUIDADO!

PODE SER DENGUE
FOQUE EM OUTROS SINTOMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.549/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 298.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (CND 4), conforme a Emenda Individual nº 37030007 – Emenda PIN, Plano de Ação nº 09032026-095523, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sob responsabilidade e análise do Ministério da Agricultura e Pecuária.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

69001 – DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

2.029 – Manutenção da Divisão de Cooperativismo e Associativismo

282 4.4.90.52 3702.01016.12.99.00.00.1.706.3110 – Equipe Mat.Permanente R\$ 298.500,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso da arrecadação, no valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), da fonte de recurso 3702.01016.12.99.00.00.1.706.3110 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Incluído 1 de art.166-A da E.C.105/2019), referente à Emenda Individual 37030007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 05 de julho de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

C06487782